



**RESOLUÇÃO COMUDE Nº 002, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A CREDENCIAMENTO DAS  
INSTUIÇÕES INSCRITAS PARA PARICIPAR DA  
ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DE ENTIDADES NÃO  
GOVERNAMENTAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA –  
COMUDE/PICOS PARA O BIÊNIO 2021-2023.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE/Picos, através da comissão eleitoral, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2801/2017, de 10 de julho de 2017, com a redação dada pela Lei Municipal nº 3069/2021, de 09 de março de 2021;

CONSIDERANDO o art. 6º da Lei Municipal nº 2801/2017, de 10 de julho de 2017, com a redação dada pela Lei Municipal nº 3069/2021, de 09 de março de 2021, que cita: “Art. 6º (...) §2º Os representantes das entidades que representam cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á mediante assembleia de entidades.”

Art. 1º - Das inscrições pleiteantes ao processo eleitoral da Assembleia de Eleição de Entidades Não Governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-COMUDE/Picos, biênio 2021-2023, se inscreveram as seguintes instituições: Centro de Reabilitação Santa Ana CER IV, Clínica Stimulus - Terapias Integradas, Cáritas Diocesana de Picos, OAB-Subseção de Picos PI, Pastoral Diocesana da Saúde de Picos PI, Igreja Batista, Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Picos PI-APAE, Cooperativa Social dos Deficientes Físicos, Sensorias, Mentais e outros de Picos PI – COODEFIS, Igreja Assembleia de Deus, Pastoral do Surdo, AMPI (Associação de Mulheres de Picos);

Observadas as seguintes critérios de seguimentos conforme o Lei Municipal nº 2801/2017, de 10 de julho de 2017, com a redação dada pela Lei Municipal nº 3069/2021, de 09 de março de 2021 e a documentação exigida no Edital SENTAS/COMUDE nº 001/2021:

- I - Organizações que prestam atendimento especializado às pessoas com deficiência;
- II - Entidades filantrópicas e/ou representantes de classe que desenvolvam alguma atividade com pessoas com deficiência;
- III - Movimentos religiosos que desenvolvam trabalhos com pessoas com deficiência;

IV - Associações de moradores ou outras associações e cooperativas, que desenvolvam algum atendimento às pessoas com deficiência.

Art. 2º - As Instituições Deferidas foram as seguintes:

1º Critério- Centro de Reabilitação Santa Ana CER IV e Clínica Stimulus - Terapias Integradas

2º Critério- Cáritas Diocesana de Picos, OAB -Subseção de Picos PI;

3º Critério- Pastoral Diocesana da Saúde de Picos PI e Igreja Batista;

4º Critério- Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Picos PI-APAE e Cooperativa Social dos Deficientes Físicos, Sensorias, Mentais e outros de Picos PI - COODEFIS.

Art. 3º - As Instituições indeferidas por não se enquadrar nos requisitos de credenciamento do Conselho:

Igreja Assembleia de Deus (não contempla o critério: desenvolvam trabalhos com pessoas com deficiência)

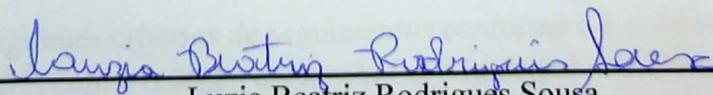
Pastoral do Surdo (não encontra-se, ainda, legalmente constituída como Pastoral);

Associação de Mulheres de Picos AMPI (não apresentou a Ata de Posse Atualizada e não contempla o critério: desenvolvam algum atendimento às pessoas com deficiência).

§ 1º Os nomes das Entidades cujas inscrições foram indeferidas estarão disponíveis na sede da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, situada na Rua Marcos Parente, nº 170, Centro, Picos/PI, para possíveis recursos.

§ 2º As Instituições indeferidas tem o prazo de 03(três dias), de 16 a 18/2021 para apresentarem recurso de discordância quanto ao resultado do credenciamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Luzia Beatriz Rodrigues Sousa  
Presidente da Comissão Eleitoral

Resolução COMUDE nº 002, de 15 de junho de 2021